



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

31

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÚMERO 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

MODIFICANDO O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 135 E REVOGANDO O  
PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 135, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Mesa da Câmara Municipal de Marília,  
Estado de São Paulo, usando de suas  
atribuições, promulga a seguinte Emenda  
à Lei Orgânica do Município de Marília

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo  
1º, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município:

“Parágrafo 1º - Concessão de uso é contrato da Administração, com  
prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período,  
remunerado ou gratuito, rescindível segundo as regras aplicáveis  
aos contratos administrativos em geral.”

**Art. 2º** - Fica revogado, em seu inteiro teor, o parágrafo 5º, do  
artigo 135, da Lei Orgânica do Município de Marília.

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Marília, em 11 de novembro de 1998

Gilmar Mirandinha Fernandes  
1º Secretário

Herval Rosa Seabra  
Presidente

Eduardo Reis  
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de  
Oliveira” da Câmara Municipal de Marília, em 11 de novembro de 1998.

Toshitomo Egashira  
Diretor Geral